



RESOLUÇÃO Nº 0011/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o registro de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente e o recadastramento da rede de atendimento no Município de São Sebastião do Oeste (MG).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Sebastião do Oeste (MG), no pleno exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 227 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e, de forma específica, pela Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013, fundamentado na competência deliberativa e controladora estabelecida no Art. 5º e nas atribuições previstas no Art. 7º, inciso X da referida norma local,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os requisitos e procedimentos para o registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a inscrição de programas governamentais e não governamentais e o recadastramento periódico da rede de atendimento, em estrita observância ao rigor técnico-jurídico necessário à fiscalização efetiva.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 2º – O registro no CMDCA é condição obrigatória para todas as OSCs que executem programas de proteção ou socioeducativos, em conformidade com as modalidades previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129 do ECA, e em estrita consonância com as diretrizes do Art. 4º, § 1º, e do Art. 7º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 3º – A concessão de registro e inscrição não se limita ao ato cartorial, constituindo-se em juízo de mérito acerca da idoneidade da entidade e da qualidade metodológica de seus programas, fundamentada na análise documental exaustiva prevista nesta Resolução.



CAPÍTULO II

REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE OSC

Art. 4º – Para a concessão do registro ou recadastramento, as OSCs deverão apresentar requerimento instruído com os seguintes blocos documentais:

I. Bloco Jurídico e Constitutivo:

- a) Atos constitutivos (Estatuto Social) devidamente registrados em cartório;
- b) Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;
- c) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

II. Bloco de Idoneidade e Regularidade:

- a) Certidões de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar de todos os dirigentes;
- b) Certidões Negativas de Débitos Federais (tributos e contribuições), Estaduais e Municipais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Comprovante de residência no município dos dirigentes (atestando o vínculo com a localidade, em consonância com as exigências de territorialidade do município);

III. Bloco Operacional:

- a) Relatório detalhado de atividades do último ano (para casos de renovação/recadastramento);
- b) Plano de Trabalho Anual, demonstrando estrutura mínima para execução de forma sustentável.



Art. 5º – O registro da entidade é o pressuposto para que o Conselho proceda à análise qualitativa de cada programa de atendimento individualmente proposto.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º – A inscrição de programas governamentais e não governamentais exige a apresentação de Plano de Trabalho específico contendo:

- I. Objetivos, metodologia detalhada e público-alvo;
- II. Capacidade de atendimento e relação nominal de recursos humanos com qualificação compatível;
- III. Prova de instalações físicas adequadas, salubres e seguras;
- IV. Indicação da modalidade de atendimento em conformidade com o Art. 90 do ECA.

Art. 7º – Em estrita observância ao Art. 4º, § 1º, e ao Art. 7º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013, é vedada a concessão de registro ou inscrição de programas para entidades que atuem exclusivamente em modalidades de educação formal (educação infantil, ensino fundamental ou médio). Por constituírem políticas sociais básicas (conforme o Art. 2º, inciso I da referida lei), a educação formal possui regramento próprio e não se enquadra nas modalidades de programas de proteção ou socioeducativos passíveis de inscrição no CMDCA.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, VALIDADE E RECADASTRAMENTO

Art. 8º – Os atos administrativos do CMDCA terão as seguintes validades:

- I. **Registro da OSC:** Máximo de 4 (quatro) anos, conforme o Art. 7º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013 e o Art. 91, § 2º do ECA;



II. Inscrição de Programas: Máximo de 2 (dois) anos, conforme o Art. 7º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013, observados os critérios de renovação previstos no Art. 90, § 3º do ECA.

Art. 9º – O pedido de renovação ou recadastramento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento. A ausência de protocolo no prazo implicará na caducidade automática do registro/inscrição.

CAPÍTULO VI

NEGATIVA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO/INSCRIÇÃO

Art. 10 – Das Hipóteses de Indeferimento e Cassação. O registro ou inscrição será negado ou cassado nas hipóteses de:

- I. Desconformidade com os princípios do ECA ou com a Política Municipal de Atendimento;
- II. Constatação de inidoneidade moral de dirigentes ou falta de regularidade fiscal;
- III. Instalações inadequadas ou reiteração de irregularidades administrativas.

Art. 11 – A cassação ou suspensão do registro seguirá o rito administrativo garantidor do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as sanções previstas no Art. 97 da Lei Federal nº 8.069/90, em estrito alinhamento com as atribuições de órgão deliberativo e controlador outorgadas ao CMDCA pelos Artigo 5º e Artigo 7º, inciso X da Lei Municipal nº 619/2013.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 12 – Do Fluxo de Notificação. Verificada irregularidade grave ou funcionamento de entidades sem registro/inscrição, O CMDCA notificará imediatamente:

- I. O Ministério Público;
- II. O Juizado da Infância e da Juventude;



III. O Conselho Tutelar municipal, para o exercício de suas atribuições fiscalizatórias estabelecidas no Art. 31, inciso II da Lei Municipal nº 619/2013.

Art. 13 – Todos os atos de registro, inscrição e recadastramento serão publicados no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência de que trata o Art. 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 619/2013.

Parágrafo único. Em estrita observância à integração interinstitucional necessária à proteção integral, a Secretaria Executiva do CMDCA encaminhará cópia da presente Resolução e dos atos de registro resultantes ao Juízo da Infância, à Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, em consonância com os fins previstos no Art. 7º, inciso X e Art. 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 619/2013.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente normativas anteriores que conflitem com os prazos de recadastramento aqui estabelecidos.

São Sebastião do Oeste/MG, 08 de setembro de 2026.

Adelya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA